



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.039

Dá nova redação ao Art. 453 e acrescenta a letra "c", no item IV do Art. 250, da Lei n. 899, de 10/10/1973, que "Contém o Código de Posturas e de Regulamentação Administrativa do Município de Lavras".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 453, da Lei nº 899, de 10/10/973, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 453 - Os Mercados, Super Mercados e Mercarias estarão abertos diariamente ao público, nos dias úteis, das 6 às 18,00 horas. Em casos especiais, sendo de interesse público, a Prefeitura poderá modificar os horários".

Art. 2º - O item IV, do Art. 250, da mesma Codificação, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - ...

IV - Padarias:

- a) nos dias úteis - das 5(cinco) às 22(vinte e duas) horas;
- b) aos domingos e feriados - das 5(cinco) às 18,00(dezoito) horas.
- c) Fica expressamente proibido o funcionamento de Mercarias, Mercados e Super Mercados aos domingos e feriados Cívicos e Religiosos previstos em lei".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

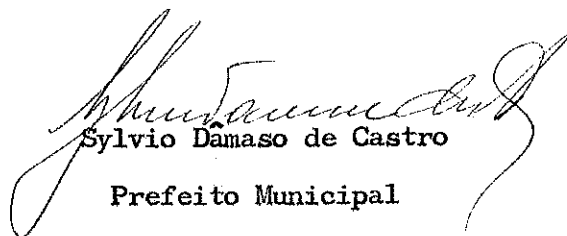
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

Prefeitura Municipal de Lavras , em 24 de junho de 1976.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal